



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL RETIFICADO
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 040/2018
SRP- REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL N° 088/2018**

PROCESSO N° 100/2018

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 16/08/2018 - HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, localizado na Avenida Celidonio Neto nº 698 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, localizado na Avenida Celidonio Neto nº 698 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP – Telefone (0XX14) 3261-3331 – E-mail: licitacaoagudos.sp@gmail.com.

O MUNICIPIO DE AGUDOS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 46.137.444/0001-74, com sede administrativa na Praça Tiradentes, nº 650 – Centro, nº 35, Centro, na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor Prefeito, Sr. Altair Francisco Silva bem como o Sr. Pregoeiro e equipe de apoio tornam público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste preâmbulo, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA DE** resíduos de Serviços de Saúde RSS, classificados nos grupos A, B e E. Resíduos gerados pelas Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento, Estratégia Saúde da Família (P.S.F.) e entidades pertencentes ao Município de Agudos, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei Complementar nº 147/2014 bem como pelas condições e prazos estabelecidos neste ato convocatório e nos respectivos anexos.

1.1 DOS ANEXOS

1.2. São anexos deste edital:

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- III – Modelo de Declaração de Habilitação;
- IV – Modelo de Proposta Comercial;
- V – Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- VI – Modelo de Declaração de Cumprimento às Normas Relativas à Saúde e Seg.do Trabalho;
- VII – Minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa para prestação de serviços de armazenamento, coleta, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde, definidos e classificados nos grupos “A”, “B” e “E” conforme classificação definida pela resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

resolução da diretoria colegiada RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004 - ANVISA, gerados pelas unidades básicas de saúde, pronto atendimento, estratégia saúde da família (P.S.F.) e entidades pertencentes ao município de Agudos, cuja quantidade é **1.000 (mil) quilogramas/mês, com retirada uma vez por semana nos estabelecimentos geradores, pelo período de 12 meses**, observadas as especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital Anexo I.

3. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências de habilitação.

3.2. Não será permitida a participação:

3.2.1. De empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.2. De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3. De empresas que se encontrem sob concurso de credores, Dissolução e liquidação;

3.2.4. Daqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e/ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública; e

3.2.5. De empresas que possuam entre seus sócios, servidor público da Prefeitura Municipal de Agudos/SP.

3.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei complementar Nº 147/2014 deverão firmar **DECLARAÇÃO**, preferencialmente, nos termos do modelo estabelecido no Anexo II deste edital, devendo apresentá-la **fora** do envelope nº 01 – proposta comercial, já na fase de credenciamento.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, *ou* tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador: instrumento público de procuração *ou* instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

4.1.1. O representante legal ou procurador da licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação **que contenha foto**.

4.1.2. O licitante que não contar com representante presente na sessão *ou*, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor *ou* de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.1.3. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas 1 (um) licitante credenciado.

4.2. O licitante também deverá apresentar, ainda na fase de credenciamento, e fora dos envelopes nº 01 e 02, uma DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO, preferencialmente, nos moldes do Anexo III deste edital.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa total decorrente da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias dos exercícios de 2018 e 2019 para o atendimento de todas as secretarias desta municipalidade: 3.3.90.39.00; - Outros Serviços de Terceiros.

6. DO SUPORTE LEGAL

6.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

6.1.1. Constituição Federal

6.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;

6.1.3. Lei Orgânica Municipal;

6.1.4. Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02

6.1.5. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

6.1. 6 demais disposições legais aplicáveis à espécie.

7. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

7.1. Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o presente Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, gratuitamente através de “download” junto a “home Page” desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.agudos.sp.gov.br>.

7.2. Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Agudos/desde que requeridas, por escrito e mediante protocolo até o 2º dia útil anterior à data de Abertura, no endereço acima, no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas ou pelo e-mail licitacaoagudos.sp@gmail.com

7.3. Em caso de não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

8. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1. Os interessados em participar do presente certame deverão entregar a proposta comercial e a documentação de habilitação, cada uma em envelope fechado e indevassável, contendo os seguintes dizeres no anverso:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIALPREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

(Razão ou denominação social e endereço do licitante)

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃOPREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

(Razão ou denominação social, endereço e tel. do licitante)



9. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01

9.1. A Proposta de Preço deverá ser formulada em uma via, inserida em envelope fechado, contendo na parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e a indicação do órgão licitante, conforme item 9.1 do edital.

9.2. A Proposta de Preço deverá ser elaborada em língua portuguesa, salvo quanto às suas expressões técnicas de uso corrente, utilizando-se *preferencialmente* o modelo a que se refere o Anexo IV, datilografado, impresso ou preenchido a mão com letra legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante *ou* pelo procurador.

9.3. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

9.4. Deverão estar consignados na proposta:

9.4.1. A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante;

9.4.2. Preço(s) do(s) item(ns) cotado(s);

9.4.2.1. O preço deverá ser cotado em valor unitário e total do(s) item (ns) cotado(s), em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais;

9.4.2.2. Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

9.4.3. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.4.4. Declaração impressa na proposta de que o(s) item(ns) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I e às normas técnicas aplicáveis à espécie;

9.4.5. Declaração impressa na proposta de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos inerentes ao objeto da presente licitação.

9.4.5.1. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: embalagem, mão-de-obra, transporte, administração, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do objeto da presente licitação.

9.6. Além da apresentação da proposta financeira impressa, as licitantes poderão apresentar a proposta em formato eletrônico, através de CD, conforme arquivo padronizado, disponibilizado aos licitantes no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Agudos.

10. DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

10.1. Os documentos exigidos são os seguintes:

10.1.1. Habilitação Jurídica

10.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.1.2.1. Os documentos descritos no subitem

10.1.1.2 deverão estar acompanhados de todas as *alterações* ou da *consolidação* respectiva, conforme legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.1.3. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.2.3. Prova de regularidade fiscal emitida pelas Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

10.1.2.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

10.1.2.3.2. Certidão de Regularidade do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Fazenda Estadual ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

10.1.2.4. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débito ou CPDEN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

10.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

10.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.3 Qualificação Técnica

10.1.3.1 Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa licitante, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, sendo invalida a Certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA. Os registros profissionais emitidos em outros estados deverão conter o visto no CREA do Estado de São Paulo, conforme Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 423/97 do CONFEA.

10.1.3.2 Comprovações de registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia (CREA) do responsável técnico devidamente registrado para desempenho de cargo e função da empresa como Engenheiro Civil, Ambiental, ou Sanitarista, sendo invalidada a certidão que não apresentar situação atualizada do profissional, conforme Resolução nº 266/79 e 447/00, do CONFEA. Os registros emitidos em outros Estados deverão conter visto no CREA do Estado de São Paulo, conforme Resolução nº 413 de 27 de junho de 1997 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

10.1.3.3 Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente ou equivalente compatível com o objeto da presente licitação, através de, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado (Acervo de Capacidade Técnica) pelo “CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia”, em nome da licitante.

10.1.3.4 Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente ou equivalente compatível com o objeto da presente licitação, através de, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

registrado e certificado (Acervo de Capacidade Técnica) pelo “CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia”, em nome de seu (s) responsável (eis) técnico (s).

10.1.3.5 Comprovação da licitante de que o responsável técnico apresentado como detentor do atestado da alínea “d”, é membro do seu quadro permanente de profissionais, na data final prevista para a apresentação da proposta, mediante registro em carteira ou contrato de trabalho ou ficha de registro da licitante.

10.1.3.6 Comprovante do “CEVS - Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária”, em nome da licitante referente ao seu município sede ou Alvará de Licença emitido pela Vigilância Sanitária do município sede da licitante, compatível com o objeto da licitação.

10.1.3.7 Plano de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, proposto pela licitante, contendo os procedimentos a serem adotados em cada etapa do serviço e incluindo como são feitos e em qual a periodicidade, o controle de eficiência do sistema de tratamento para resíduos dos Grupos A, B e E.

10.1.3.8 Relação e declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico, contendo nome completo, CPF e função, para realização e operação dos serviços relacionados ao objeto deste certame.

10.1.3.9 Relação detalhada dos veículos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde, relacionando marca, modelo, fabricante, capacidade de carga, ano de fabricação, nº placa e chassi.

10.1.3.10 Licença de Operação para tratamento dos resíduos do Grupo A5 e Grupo B , conforme RDC nº 306/04 da ANVISA. Caso a Licença de Operação para tratamento de resíduos de saúde do Grupo A5 e B não esteja em nome da empresa licitante, esta deverá apresentar CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental) emitida pela CETESB, ou documento equivalente emitido por órgão de controle ambiental (estadual). Bem como, cópia da Licença de Operação do sistema de tratamento, emitida pelo órgão de controle ambiental (estadual).

10.1.3.11 No caso de licitante com unidade de tratamento em outro Estado, a mesma deverá apresentar além da Licença de Operação, parecer técnico do órgão ambiental competente autorizando-o a receber, efetuar o tratamento e dar destinação final aos resíduos de serviços de saúde provenientes do Estado de São Paulo, bem como parecer do órgão ambiental do Estado de São Paulo, autorizando-o a exportar resíduos de saúde para o Estado onde está instalada a unidade de tratamento.

10.1.3.12 Licença do Aterro Sanitário devidamente licenciado pelo órgão competente (estadual e quando necessário federal), utilizado para disposição final dos resíduos de saúde dos Grupos A e E tratados. Caso a Licença do Aterro Sanitário não esteja em nome da empresa licitante, esta deverá apresentar CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental) emitida pela CETESB, ou documento equivalente emitido por órgão de controle ambiental(estadual).

10.1.3.13 Licença do Aterro Industrial devidamente licenciado pelo órgão competente (estadual e quando necessário federal), utilizado para disposição final de cinzas de resíduos perigosos tratados (Grupo B). Caso a Licença do Aterro Industrial não esteja em nome da empresa licitante, esta deverá apresentar CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental) emitida pela CETESB, ou documento equivalente emitido por órgão de controle ambiental(estadual) em nome da licitante para tratamento de resíduos do Grupo B, para encaminhamento de resíduos de saúde tratados.

10.1.3.14 Comprovante do teste de eficiência da validação do sistema de tratamento dos resíduos dos Grupos A e E, contemplando inativação microbiana de *Bacillus*



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

stearothermophilos, com redução igual ou maior que 4 Log 10 em atendimento ao anexo (apêndice IV) da exigência da RDC 306/04 da ANVISA, nos termos da legislação vigente.

10.1.3.15 Relação explícita dos motoristas aptos para transporte de resíduos perigosos, acompanhada do comprovante da carteira de MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos de cada motorista, tendo como prazo de validade de 05(cinco) anos, devidamente Regulamentado, pelo artigo 145 da Lei nº. 9.503/97, Decreto 96.044/88, Resolução 168/04 do CONTRAN.

10.1.3.16 Comprovação de que os motoristas relacionados na alínea “o” fazem parte do quadro permanente de pessoal da licitante mediante registro em carteira ou contrato de trabalho ou ficha de registro da licitante.

10.1.3.17 Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO, do (s) veículo (s) de propriedade da licitante para o transporte de resíduos de serviços de saúde, conforme veículos detalhados na alínea “i”.

10.1.3.18 Apresentar o(s) documento(s) conforme estabelece as Resoluções 420/04 e 701/04 da ANTT, para transporte de resíduos perigosos; sendo estes: Manifesto de Carga, Ficha de Emergência, Envelope de Transporte e Declaração de Carga.

10.1.3.19 Em atendimento a Regulamentação do Ministério do Trabalho conforme Portaria nº 3.214 de Junho de 1978 deverão apresentar os documentos pertencentes à aplicabilidade da NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, quais sejam: cópia do PPRA – Programa de Prevenção de Risco Ambiental, cópia do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, acompanhado do registro de vacinação de todos empregados envolvidos no manuseio dos resíduos de saúde, quais sejam: responsável técnico, coletores, motoristas, operadores do sistema de tratamento.

10.1.3.20 Em atendimento a Regulamentação do Ministério do Trabalho, conforme Portaria nº 3.214 de Junho de 1978, estabelecida pela NR-13, que define que as empresas que utilizarem em seu sistema de tratamento de resíduos equipamentos com a finalidade de produzir ou acumular vapor sob pressão superior à atmosférica, utilizando qualquer fonte de energia, deverá apresentar: Relatório de Inspeção elaborado e assinado por profissional devidamente habilitado, observando os devidos prazos de validade.

10.1.4. Qualificação Econômica Financeira

10.1.4.1. Apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes;

10.1.5. Documentação Complementar – Declarações

10.1.5.1. Declaração de que a empresa não possui, em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho, a menores de 16 (dezesesseis) anos, conforme determina o art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.854/99, observados, preferencialmente, os termos do Anexo V.

10.1.5.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual, observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital como Anexo VI.

10.2. Os documentos de que trata o item 10.1 deverão, conforme o caso, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.2.1. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

10.3. Na hipótese de ser a licitante a matriz, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a filial, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, **DEVERÁ APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DE AMBOS OS ESTABELECIMENTOS.**

10.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Alterada pela Lei Complementar 147/2014

10.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Agudos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.5.3. Ocorrendo a hipótese do subitem 10.5.2, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.5.3.1. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

11.1. A sessão pública para processamento do pregão dar-se-á no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo do presente edital, em ato público, iniciando-se pelo credenciamento dos interessados em participar do certame, conforme protocolo de envelopes.

11.2. Encerrado o credenciamento, o pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes de nº 01 e 02, referentes à Proposta de Preço e Documentação de Habilitação, respectivamente, e a Declaração de Habilitação a que se refere o Anexo III.

11.3. Não será possível a admissão de licitantes retardatários, ou seja, daqueles que efetuaram o protocolo de envelopes fora do horário estabelecido.

11.4. O julgamento das propostas será feito pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observadas rigorosamente as especificações constantes deste Edital;

11.4.1. Após abertos os envelopes contendo as propostas comerciais, o pregoeiro analisará as propostas, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital, e/ou que apresentem preço ou vantagem baseada exclusivamente nas propostas dos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.5. Caso o pregoeiro venha a desclassificar todas as propostas, será dado por encerrado o certame, lavrando-se ata do ocorrido.

11.6. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, por item/total/lote/global, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros.

11.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, Observados os seguintes parâmetros:

11.7.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

11.7.2. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que

Apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);

11.7.2.1. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

11.7.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

11.7.3.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

11.7.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observado como parâmetros de redução mínima de R\$ 0,01 (um) centavo do valor do preço referencial do item.

11.7.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances

11.7.6. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valor, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE o direito de preferência à contratação, observados os seguintes critérios:

11.7.6.1. Entende-se por empate, a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao valor da proposta melhor classificada;

11.7.6.2. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores estejam no intervalo mencionado no item

11.7.6.1, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

11.7.6.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

11.7.6.4. Havendo igualdade de preços entre as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.7.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

11.7.6.5. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.7.6.6. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 11.7.6.1;

11.7.6.7. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, Sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

11.7.6.7.1. Havendo participação de outras microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.7.6.1. Será assegurado o exercício do direito de preferência;

11.7.6.8. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte e não configurada a hipótese prevista no subitem 11.7.6.7, será declarada vencedora a melhor oferta proposta originalmente da fase de lances. 11.7.7. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem 11.7.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado. 11.7.7.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções previstas neste edital. 11.7.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.7.9. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.7.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com cada um dos itens que compõem o objeto ora licitado.

11.7.9.2. A qualquer momento, o Pregoeiro poderá solicitar às licitantes a composição dos respectivos preços e outros esclarecimentos que se façam necessários.

11.7.10. Conhecida(s) a(s) proposta(s) vencedora(s), o Pregoeiro consultará as demais licitantes para verificar se estas aceitam igualar seus preços aos da primeira colocada.

11.7.11. Considerada aceitável a oferta de **menor preço** e procedida à verificação de que trata o item 11.7.9, será realizada a abertura do(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s).

11.7.12. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação.

11.7.12.1. Admite-se a juntada e substituição de documentos e a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, se possível.

11.7.12.2. A verificação, substituição e/ou juntada será certificada pelo Pregoeiro, anexando-se aos autos os documentos respectivos.

11.7.12.3. A Prefeitura Municipal de Agudos não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o(s) licitante(s) será(o) inabilitado(s).

11.7.13. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste edital, todas as proponentes habilitadas serão incluídas na Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação estabelecida na formado item 11.7.7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.7.14. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

11.7.15. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

11.7.15.1. Caso não haja tempo hábil para abertura dos envelopes nº 01 e 02 no mesmo dia e/ou se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignados em ata os motivos da interrupção.

11.7.15.1.1. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.7.16. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover qualquer diligência que julgar necessária à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.7.17. Havendo alteração do preço em virtude de lances ou negociação, o licitante vencedor deverá fazer a *readequação* da Proposta Comercial revisando o(s) respectivo(s) valor(es), sendo vedada a alteração de *marca/procedência* oferecidos na proposta original, bem como, a *elevação* do(s) preço(s) unitário(s) fixado(s) na proposta.

11.7.17.1. A *readequação* da proposta comercial deverá ser realizada na própria sessão pública do pregão ou no prazo máximo de 02 (dois) dias

úteis, contados da data do encerramento da sessão pública, observado o disposto no item 10(dez) deste edital.

11.7.17.2. A proponente que não apresentar a readequação da proposta comercial no prazo fixado no item 11.7.17.1 decairá do direito de assinar a Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar as disposições deste edital.

12.2. As impugnações devem ser protocoladas, por escrito, dirigidas ao subscritor deste Edital, até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **protocolada** junto a Prefeitura Municipal de Agudos, endereçada ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Agudos, diariamente das **08:00 às 17:00** horas, horário de atendimento da Prefeitura.

12.2.1. A impugnação deverá ser acompanhada, necessariamente, da seguinte documentação:

12.2.1.1. Pessoa Jurídica:

a) Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e última alteração (no caso de sociedades comerciais), cópia do registro comercial (no caso de empresa individual) e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores;

b) Carteira de Identidade do proprietário ou procurador (cópia)

b.1) Se procurador, procuração particular com firma reconhecida ou pública (cópia);



12.2.1.2. Pessoa Física:

a) Cópia da Carteira de Identidade do interessado;

12.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

12.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Dos atos realizados pelo Pregoeiro durante a sessão pública de processamento do pregoão, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias.

13.1.1. O licitante interessado em recorrer deve manifestar verbalmente sua intenção na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção.

13.1.2. O prazo para apresentação do recurso escrito começará a correr a partir do primeiro dia em que houver expediente na Prefeitura Municipal, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.1.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.1.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e convocará os beneficiários para assinatura do contrato.

13.1.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.7. Os recursos devem ser protocolados diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Agudos, dirigidos ao Prefeito Municipal de Agudos

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES.

14.1.1. A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es) do(s) item(ns), com observância à ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

14.1.2. A licitante que, convocada para assinar a ata de registro de preços, deixar de fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dela será excluída.

14.2. A Ata de Registro de Preços, bem como o ato que promover a exclusão de alguma licitante, será(ão) publicada(os) no Jornal Oficial do Município de Agudos.

14.3. O Registro de Preços terá validade **improrrogável de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.**

14.4. A licitante vencedora será notificada pessoalmente, via “fac-símile”, e-mail ou via correio, para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, devendo no ato da assinatura, apresentar os seguintes documentos:

14.4.1. Comprovação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa licitante e de seu responsável técnico devidamente registrado para desempenho de cargo e função da empresa como Engenheiro Civil ou Ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.4.1.1. Caso o registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia (CREA) da empresa licitante sejam de outro Estado, será necessária a apresentação de visto ou registro do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo- CREA/SP autorizando a mesma a executar os serviços no estado de São Paulo;

14.4.2. Certidão(s) de Acervo Técnico (CAT), do(s) profissional(ais) de nível superior detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica por execução (Engenheiro Civil ou Ambiental);

14.4.3. Os documentos exigidos para Tratamento dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS sendo eles caracterizados como dos “GRUPOS “A”, “B” e “E”:

14.4.3.1. Carta de anuência com firma reconhecida autorizando o recebimento dos resíduos Gerados no Município de Agudos, Estado de São Paulo em seu sistema de tratamento pela licitante vencedora.

14.4.3.2. Termo de compromisso firmado entre a licitante vencedora e o sistema de tratamento registrado em cartório da sede do domicílio da licitante vencedora.

14.4.3.3. Licença de Operação em vigência para o sistema de tratamento, emitida pelo órgão de controle ambiental do estado da sede de domicílio do sistema de tratamento, a qual autoriza a empresa a executar os serviços de tratamento dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS sendo eles caracterizados como dos “GRUPOS “A”, “B” e “E”.

14.4.3.4. No caso de a unidade de tratamento dos resíduos serem em outro “Estado”, a mesma deverá apresentar além da Licença de Operação o parecer técnico do órgão ambiental competente autorizando-o a receber, efetuar o tratamento e dar destinação final aos resíduos de serviços de saúde provenientes de Municípios Geradores do Estado de São Paulo, bem como parecer do órgão ambiental do Estado de São Paulo à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, autorizando-o a exportar resíduos de saúde para o Estado onde está instalada a unidade de tratamento dos resíduos;

14.4.3.5. Cópia do Cadastro da Vigilância Sanitária - CEVS ou Licença de Operação, emitido pela Vigilância Sanitária da sede do domicílio do sistema de tratamento dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS sendo eles caracterizados como dos “GRUPOS “A”, “B” e “E”

14.4.3.6. Cópia do Alvará de Licença de Funcionamento emitido pela prefeitura municipal da sede do domicílio do sistema de tratamento dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS sendo eles caracterizados como dos “GRUPOS “A”, “B” e “E” e Carcaças de Pequenos Animais.

14.4.1. O licitante que, convocado, recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 14.4, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

14.5. O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6. Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados às contratações que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.

14.6.1. Se, por ocasião da formalização com o fornecedor incluído na Ata de Registro de Preços ou da retirada do instrumento equivalente, as certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.6.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor incluído na Ata de Registro de Preços será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 14.6.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

15. DOS PAGAMENTOS

15.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento Definitivo, à vista de nota(s) fiscal (is)/fatura(s) apresentada(s) correspondente aos serviços executados.

15.1.1. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 16.1 será contado a partir da data de entrega da referida correção.

15.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA indicada na proposta.

15.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

16. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

16.1. O preço é fixo e irrevogável.

16.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº8666/93.

17. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. A data para execução do(s) serviço(s) constará(ão) na Ordem de Serviços emitida pela contratante;

17.1.1. A execução dos serviços ocorrerá por conta e risco da contratada, especialmente quanto aos procedimentos de segurança à serem adotados;

17.2. Os serviços deverão ser executados nos dias e horários indicados nas Ordens de Serviços, em veículo apropriado, respeitando as normas técnicas e legislação aplicável à espécie, e de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, deste edital;

17.3. Não será admitida a execução de serviços fora do horário estabelecido como o de início na Ordem de Serviço.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuída de servidor(es) público(s) designado(s) pelas Unidades requisitantes e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal.

18.2. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

18.3. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18.4. Caberá à empresa contratada providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Agudos.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

19.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

19.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

19.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

19.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

19.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.¹

19.2.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

19.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

19.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

19.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

19.4. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

19.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

19.4.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada, devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

19.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Agudos dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas do presente Edital, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ou submetidos à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Agudos.

21.2. A participação na presente licitação importa na irrestrita e irrevogável aceitação desse edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 21.3. Fica expressamente reservado à Prefeitura Municipal de Agudos, o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 21.4. As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão automaticamente desclassificadas.
- 21.5. Será vedada a CONTRATADA subcontratar ou transferir o objeto licitado, sem prévio e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 21.6. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as licitantes não farão jus a quaisquer vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.
- 21.7. Não será permitido o início da prestação de serviços sem que a Prefeitura Municipal de Agudos emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.
- 21.8. A Prefeitura Municipal de Agudos poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentadas.
- 21.9. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura Municipal de Agudos, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.
- 21.10. Para conhecimento do público, expede-se o presente instrumento convocatório.

Agudos, 02 de Agosto de 2018.

Altair Francisco Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2018

1 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, COLETA, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DEFINIDOS E CLASSIFICADOS NOS GRUPOS “A”, “B” E “E” CONFORME CLASSIFICAÇÃO DEFINIDA PELA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005 E RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA RDC Nº 306, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004 - ANVISA, GERADOS PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PRONTO ATENDIMENTO, ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (P.S.F.) E ENTIDADES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE AGUDOS, CUJA QUANTIDADE É 1.000 (MIL) QUILOGRAMAS/MÊS, COM RETIRADA UMA VEZ POR SEMANA NOS ESTABELECIMENTOS GERADORES, PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme descrito no item IV.

II – DISCRIMINAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT./ ANO	PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de armazenamento, coleta, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde, definidos e classificados nos Grupos “A”, “B” e “E” conforme classificação definida pela Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004 - ANVISA, gerados pela Unidade Básica de Saúde, Pronto Atendimento, Estratégia Saúde da Família e Entidades, pertencentes ao Município de Agudos, cuja quantidade aproximada é de 1.000 (mil) quilogramas/mês , com retirada uma vez por semana nos estabelecimentos geradores, pelo período de 12 meses	12.000 kg	R\$ 94.800,00

III – ESPECIFICAÇÕES DOS TIPOS DE RESÍDUOS:

GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção, **cuja quantidade aproximada de 400kg/mês.**

a) A1

1. culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;
2. resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

3. sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; **Cuja quantidade aproximada do A1 de 200kg/mês.**

b) A2

1. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica; **Cuja quantidade aproximada do A2 de 50kg/mês.**

c) A3 (Não terá este tipo de resíduo)

d) A4

1. Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;
2. Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;
3. sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
4. recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; **Cuja quantidade aproximada do A4 de 100kg/mês.**

e) A5

1. órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons. **Cuja quantidade aproximada do A5 de 50kg/mês.**

GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, **cuja quantidade aproximada de 300kg/mês.**

a) produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imuno moduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;

b) resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GRUPO E: Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares, **cuja quantidade aproximada de 300kg/mês.**

IV - COLETA DOS RESÍDUOS:

Executado em cada ponto gerador no município conforme o local determinado pela administração pública e secretaria da saúde e vigilância sanitária do município, obedecendo às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. A equipe de funcionários envolvidos diretamente nos serviços de coleta deverão sempre ser composta por 02 (dois) funcionários sendo eles 01 (um) Motorista Condutor do Veículo e 01(um) Ajudante coletor, sendo eles totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S, satisfazendo as exigências da Vigilância Sanitária.

V – EXECUÇÃO:

- a) As coletas dos resíduos serão executadas no Município **1 (uma) vez por semana** de segunda-feira à sexta-feira no período diurno, em dia e horário a combinar a partir das 07h30min até 16h00min de acordo com a ordem determinada por esta administração. Não podendo sofrer alguma alteração sobre as coletas seja ele por motivo for sem a expressa autorização da administração pública e secretaria da saúde.
- b) As “Pesagens” executada em balança apropriada para veículos de carga e aferida pelo INMETRO, indicada pela administração pública local que fornecerá tickets de pesagem em duas vias indicando a tara o veículo vazio antes da coleta e a tara do veículo cheio após a execução dos serviços de coleta indicando o peso total dos resíduos coletados no dia.
- c) Fica “expressamente proibida” a utilização de outro tipo de balança para as pesagens dos resíduos.
- d) As despesas oriundas das pesagens ficarão a cargo da empresa licitante vencedora e contratada, ficando a administração pública isenta de quaisquer pagamentos referente a este serviço.
- e) Por eventualidade a balança indicada pela administração pública ocorra algum problema para efetuar a pesagem o fato deverá ser comunicado imediatamente aos responsáveis para que indiquem outra balança para efetuar o serviço de pesagem.
- f) O Motorista o Ajudante e o Funcionário Público encarregado de aferir os serviços, “não tem autonomia para mudar o sistema de pesagem, somente a administração pública poderá mudar o local de pesagem caso venha ocorrer algum imprevisto ou por querer alterar o local caso seja de seu interesse.”

VI - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

A coleta será realizada imediatamente, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, na frequência de uma vez por semana, após assinatura do termo contratual, devendo efetuar a pesagem dos materiais na presença de servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, que também irá fiscalizar o cumprimento do contrato, e apresentar ao final do mês, juntamente com a Nota fiscal correspondente, relação contendo a quantidade coletada em cada ponto gerador, deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os serviços serão realizados com a coleta e remoção dos RSS do abrigo de armazenamento externo de cada gerador, as coletas dos resíduos sólidos de serviços de saúde serão executadas pela licitante vencedora nos estabelecimentos geradores como segue os locais abaixo identificados pelo seu nome e endereço abaixo descritos:

a) - Locais de Coleta de Resíduos a serem executadas uma vez a **cada semana:**

	LOCAL	ENDEREÇO	TELEFONE
01	CENTRO DE SAUDE II	RUA SETE DE SETEMBRO, 1189, CENTRO, AGUDOS, SP	(14) 3262-8700
02	PSF MICHEL AYUB	AV. MONSENHOR JOSE MARIA SÃO PAES, S/N, JD CRUZEIRO AGUDOS - SP	(14) 3262-1929
03	POSTO DE SAÚDE MOUSA TOBIAS	AVENIDA RICHARD FREUDENBERG, S/N, CHACARA AVATO, AGUDOS, SP	(14) 3262-1107
04	PSF ALFREDO PARAÍSO GALRÃO	RUA MADRID, 386, JARDIM EUROPA, AGUDOS, SP	(14) 3261-4646
05	POSTO DE SAUDE JOAO DAMAZIO MACHADO AGUDOS	RUA CARLOS TRAVAIN, S/N, JARDIM SAO VICENTE, AGUDOS, SP	(14) 3262-1560
06	CENTRO INTEGRADO SAÚDE (CIS)	RUA PREFEITO JOSÉ NOGUEIRA DE ABREU, 62, VILA MALVINA, AGUDOS, SP	(14) 3261-1871
07	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)	AV. RUBENS VENTURINI - CHÁCARA AVATO, 140 - AGUDOS - SP	(14) 3262-8585
08	PSF DIRCE PORTO BICALHO AYUB	RUA PROFESSOR LUIS PEDRO DA CUNHA, 545 - JARDIM EUROPA, AGUDOS - SP	(14) 3261-2977
09	PAS DE DOMELIA AGUDOS - CENTRO - AGUDOS - SP	RUA MARECHAL DEODORO S/Nº - DISTRITO DE DOMÉLIA - AGUDOS - SP	(14) 3291-1030
10	AMBULATÓRIO MÉDICO MUNICIPAL	AV.: BENEDITO OTONI, 209 - CENTRO AGUDOS - SP	(14) 3262-3499
11	AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ANIMAIS	RUA TREZE DE MAIO, 202 - CENTRO - AGUDOS - SP	(14) 3262-1957
12	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO	RUA JOAQUIM RONDINA, 588 - CENTRO - AGUDOS - SP	(14) 3262-8500
13	ABRIGO VICENTINO DE AGUDOS	RUA CAPITÃO FRANCISCO AVATO, 235 - AGUDOS - SP	(14) 3261-1300

- O Motorista o Ajudante e o Funcionário Público encarregado de aferir os serviços, “não tem autonomia para incluir ou excluir nomes de pontos geradores da listagem acima.” - A inclusão de outros estabelecimentos (pontos geradores) de resíduos de saúde só poderá ser feita pela Administração Pública e Secretaria da Saúde ou Vigilância Sanitária que informara a CONTRATADA por meio de ofício, solicitando a **inclusão do novo local ou a exclusão do local de coleta.**

VII – ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Executado em veículo novo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, de cor Branca, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis, com o número e código estabelecido na NBR 10.004, ostentando a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7.500 e NBR 8.286. O compartimento de cargas provido de ventilação adequada, apresentando as seguintes características em seu interior; superfícies lisas, de cantos arredondados permitindo melhores condições para higienização, com vedação total para não permitir vazamentos de líquidos contaminados. Todo veículo em conformidade com as legislações portam em seu interior equipamentos auxiliares (pá, rodo, saco plástico de reserva e solução desinfetante) para auxílio emergencial em sua necessidade.

VIII - DA CERTIFICAÇÃO DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS: A licitante vencedora e contratada emitira para a administração pública após a execução dos serviços mensalmente a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as normas estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, que deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- 1- Certificado de Tratamento dos Resíduos emitido com todas as informações sobre os serviços prestados referente ao “Mês, Quantidade de Resíduos Coletados, Unidade Operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição mensal.”
- 2- Cópia dos tickets de pesagem dos serviços prestados no mês para aferição e expedição da ordem de pagamento.
- 3- Cópia das Certidões do INSS e FGTS comprovando sua regularidade fiscal junto a estes órgãos.

IX - SUPORTE TECNICO:

Os serviços a serem executados no município de Agudos, Estado de São Paulo pela licitante vencedora, serão executados de acordo com este Termo de Referência e Projeto Básico, com o objetivo de encaminhar os resíduos com segurança ao seu tratamento adequado, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente em conformidade com as legislações ambientais pertinentes. A Licitante Vencedora ficará à disposição desta administração pública para esclarecer qualquer dúvida e ao mesmo tempo de orientar as secretarias de saúde e vigilância sanitária sobre informações da execução dos serviços ora contratados bem como as documentações exigidas pelas normas e legislações ambientais vigentes.

X – PAGAMENTO:

O pagamento sobre os serviços ora licitados e contratados será efetuado, conforme descrito do Presente Edital.

XI - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Agudos em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Agudos, 02 de agosto de 2018.

Altair Francisco Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO II (MODELO)
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Licitação: Pregão n.º 040/2018 Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA DE** resíduos de Serviços de Saúde RSS, classificados nos grupos A, B e E. Resíduos gerados pelas Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento, Estratégia Saúde da Família (P.S.F.) e entidades pertencentes ao Município de Agudos, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
(*Razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ é
Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014 estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP.

AGUDOS, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO <u>FORA</u> DOS ENVELOPES Nº 01(PROPOSTA) E 02 (DOCUMENTAÇÃO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO III (MODELO)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Licitação: **Pregão Presencial n.º 040/2018** Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA DE resíduos de Serviços de Saúde RSS, classificados nos grupos A, B e E. Resíduos gerados pelas Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento, Estratégia Saúde da Família (P.S.F.) e entidades pertencentes ao Município de Agudos, Eu _____ (*nome completo*), representante legal da empresa _____ (*razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. Agudos, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

<p>ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES Nº 01(PROPOSTA) E 02 (DOCUMENTAÇÃO)</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV (MODELO)
PROPOSTA COMERCIAL

Licitação: **Pregão Presencial n.º 040/2018**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA DE resíduos de Serviços de Saúde RSS, classificados nos grupos A, B e E. Resíduos gerados pelas Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento, Estratégia Saúde da Família (P.S.F.) e entidades pertencentes ao Município de Agudos.

DADOS DO LICITANTE		
Razão Social:		
Endereço:		
Município:	UF:	
CEP:	Fone:	Fax:
E-mail:	CNPJ:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE					
Nome:					
Qualificação1:					
RG:			CPF(MF):		
E-mail:			Tel.:		
Cargo:					
1 ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços de coleta, Transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde Rsss – sendo eles caracterizados como dos “GRUPOS “A”, “B” e “E” gerados no Município de Agudos/SP.	12.000	Kg		
VALOR TOTAL PROPOSTA					

DECLARO, sob as penas da lei, que a prestação de serviços ocorrerá em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – anexo I, as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental. DECLARO, sob as penas da lei, que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: *tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.*

Cidade, ___ de _____ de 2018. Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO V (MODELO)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Licitação: **Pregão Presencial n.º 040/2018**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA DE** resíduos de Serviços de Saúde RSS, classificados nos grupos A, B e E. Resíduos gerados pelas Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento, Estratégia Saúde da Família (P.S.F.) e entidades pertencentes ao Município de Agudos,

Eu _____ (*nome completo*), representante legal da empresa

_____ (*razão social*), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP, DECLARO, sob as penas da lei, que a

_____ (*nome da pessoa jurídica*)

Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à Observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Agudos, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO VI (MODELO)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO
TRABALHO**

Licitação: **Pregão Presencial n.º 040/2018**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE RESÍDUOS.

Eu _____ (*nome completo*),
representante legal da empresa _____ (*razão
social*), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE
Agudos/SP, DECLARO, sob as penas da lei, que a
_____ (*nome da pessoa jurídica*)

Cumpe todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.

Local _____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação: **Pregão Presencial n.º 040/2018**

Objeto: (SRP)-**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA** de resíduos de Serviços de Saúde RSS, classificados nos grupos **A, B e E**. Resíduos gerados pelas Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento, Estratégia Saúde da Família (P.S.F.) e entidades pertencentes ao Município de Agudos,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.137.444/0001-74 com sede administrativa na Praça Tiradentes, nº 650, Centro, na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Agudos, Senhor **ALTAIR FRANCISCO SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolve(m) firmar o presente ajuste para Registro de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, , bem como do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/2018** , mediante condições a seguir estabelecidas:

DADOS DA DETENTORA		
Razão Social:		
Endereço:		
Município:	UF:	
CEP:	Fone:	Fax:
E-mail:	CNPJ:	
Representante:		
CPF:	RG:	
VALOR TOTAL (R\$)		

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA DE** resíduos de Serviços de Saúde RSS, classificados nos grupos A, B e E. Resíduos gerados pelas Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento, Estratégia Saúde da Família (P.S.F.) e entidades pertencentes ao Município de Agudos.

CLÁUSULA 2ª – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A data para execução do(s) serviço(s) constará(ão) na Ordem de Serviços emitida pela contratante;

2.1.1. A execução dos serviços ocorrerá por conta e risco da contratada, especialmente quanto aos procedimentos de segurança à serem adotados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.2. Os serviços deverão ser executados nos dias e horários indicados nas Ordens de Serviços, em veículo apropriado, respeitando as normas técnicas e legislação aplicável à espécie, e de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, deste edital;
- 2.3. Não será admitida a execução de serviços fora do horário estabelecido como o de início na Ordem de Serviço
- .2.4. Constatadas irregularidades na prestação de serviços da presente ata, a Prefeitura poderá:
- 2.5.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação dos veículos apresentados para execução de serviços, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 2.5.2. As irregularidades deverão ser sanadas pela Detentora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do efetivo recebimento da comunicação escrita de recusa, mantido o preço unitário inicialmente contratado.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA DA ATA

- 3.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da detentora:

- 4.1.1. Realizar a prestação de serviços cujo preço constitui objeto de registro nesta ata, nas condições previstas no edital do **Pregão nº 040/2018**
- 4.1.2. Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- .4.2. São obrigações da Prefeitura Municipal de Agudos:
- 4.2.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
- 4.2.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
- 4.2.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a execução de serviços contratados;
- 4.2.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª – DAS SANÇÕES

- 5.1. A recusa injustificada da detentora convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital do Pregão nº 040/2018, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
- 5.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- 5.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 5.2. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- 5.2.1. Multa de 10%(dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- 5.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- 5.2.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- 5.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.3.1. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- 5.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 5.4. As multas previstas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a detentora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- 5.4.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à detentora, devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.
- 5.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Agudos dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 6ª – DO FORO

- 6.1. Fica eleito o Foro da **Comarca de Agudos/SP**, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas desta ata, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 7ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do Pregão nº 040/2018. E seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).
- 7.2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Agudos/SP a firmar as contratações que deles poderão advir.

Agudos__, de _____de 2018

ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal de Agudos/SP
MUNICIPIO DE AGUDOS/ SP

DETENTORA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

1.) _____

2.) _____